

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.222, DE 2023

Institui a obrigatoriedade da instalação de sistemas de câmeras de segurança em aeronaves, visando inibir agressões físicas e verbais, atos libidinosos, abusos e importunação sexual e possíveis práticas de pedofilia no interior das aeronaves operadas por companhias aéreas que atuam no território brasileiro, visando fortalecer as medidas de segurança e fornecer meios para investigação em casos relacionados à segurança aérea.

Autor: Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Relator: Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 6.222, de 2023, de autoria do nobre Deputado SARGENTO ISIDÓRIO, visa, nos termos da sua ementa, a instituir a obrigatoriedade da instalação de sistemas de câmeras de segurança em aeronaves, visando inibir agressões físicas e verbais, atos libidinosos, abusos e importunação sexual e possíveis práticas de pedofilia no interior das aeronaves operadas por companhias aéreas que atuam no território brasileiro, visando fortalecer as medidas de segurança e fornecer meios para investigação em casos relacionados à segurança aérea.

Em sua justificção, o autor informa que o projeto de lei em pauta “tem por objetivo primordial promover a segurança e a integridade dos passageiros, tripulantes e aeronaves no contexto da aviação civil brasileira” e



que, nesse sentido a “introdução da obrigatoriedade de instalação de sistemas de câmeras de segurança nas aeronaves visa aperfeiçoar os protocolos de segurança já existentes, garantindo uma vigilância contínua e eficaz durante todo o período de voo”.

O autor argumenta que o aumento das “agressões verbais e até físicas no interior das aeronaves, sem falar em possíveis atos de abuso e/ou importunação sexual e tentativas de pedofilia durante o voo” está a clamar pela “criação de dispositivos para inibir tais atos, além de facilitar o trabalho das autoridades policiais e judiciárias na apuração de tais fatos e responsabilização dos agressores”, razão pela qual propõe a utilização de câmeras de segurança a bordo, exceto nos banheiros.

Em 22 de dezembro de 2023, o Projeto de Lei nº 6.223, de 2023, foi apresentado e, em 6 de fevereiro de 2024, foi distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Viação e Transporte (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) no regime ordinário de tramitação (art. 151, III, RICD).

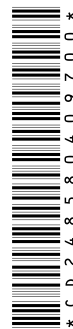
Aberto, a partir de 14 de março de 2024, o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado sem registro de emendas apresentadas pelo sistema de acompanhamento das proposições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.222, de 2023, vem à apreciação desta Comissão Permanente por tratar de matéria relativa à violência rural e urbana, nos termos da alínea “b” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei em pauta alega um aumento considerável em casos de agressões verbais e, até físicas, no interior das aeronaves da aviação comercial.



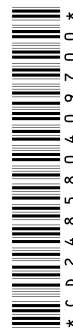
Em que pese a alegação de um aumento significativo de casos não foram apresentados dados que subsidiem tais alegações, além da necessidade de adaptação da frota em uso, a legislação que obrigaria as companhias aéreas a passarem por um novo e dispendioso e oneroso processo de certificação das aeronaves

Ademais, projeto com conteúdo similar já avaliado pela Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados foi rejeitando no mérito o Projeto de Lei 1458/15, que obrigaria a instalação de câmeras para monitorar as zonas de passageiros das aeronaves comerciais brasileiras

Também consta na decisão daquele colegiado a análise da grandeza das despesas que seriam assumidas pelas empresas aéreas brasileiras, sem que o mesmo acontecesse às suas congêneres estrangeiras, concorrentes nas linhas internacionais, *in verbis*:

A par disso, o próprio cenário econômico do Brasil, tanto no passado recente como no futuro próximo, indica que passamos por fase de restrição de investimentos e de contenção de custos, única forma de acomodar a estagnação da demanda, fruto da baixa atividade econômica. Não é momento, portanto, de impor obrigação dessa monta aos transportadores aéreos. De mais a mais, vale ressaltar que os pilotos e comissários possuem treinamento e seguem protocolos, em permanente evolução, que lhes permitem atuar com eficácia na maioria dos distúrbios e casos críticos no interior da aeronave. Sendo a cabine dos passageiros um ambiente confinado e do qual os comissários possuem ampla visão, é praticamente impossível que eventuais desordens não sejam contidas com rapidez (atentados terroristas à parte). Nesse tipo de situação, é bom também destacar, o registro visual dos acontecimentos pode ser feito com facilidade, por intermédio de dispositivos móveis em posse dos passageiros.

A propósito, cumpre esclarecer que a ausência de câmeras de vídeo no interior da aeronave não tem representado problema para que casos ocorridos a bordo sejam esclarecidos, pois o testemunho de



várias pessoas pode perfeitamente servir de prova robusta num processo administrativo ou judicial.¹

Em razão da similaridade dos projetos e da não alteração das condições desde a análise do parecer, em setembro de 2019, somos pela manutenção da manifestação anterior, em virtude da manifestação do colegiado desta casa de leis.

Isso posto, votamos, no MÉRITO, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.222, de 2023.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2024.

Deputado **PASTOR HENRIQUE VIEIRA**
Relator

1

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1816041&filename=Tramitacao-PL%201458/2015

